DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

SEFIN Secretaria Municipal de FINANÇAS — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA SEFIN Nº02, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a extinção de crédito tributário por força da prescrição, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº7.948/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece a prescrição como modalidade de extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 174 do CTN, que fixa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva;

CONSIDERANDO a ausência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição apuradas no processo administrativo e demais elementos constantes no Processo Sec. Exec. Nº2621/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **prescrição** e, consequentemente, **extinguir o crédito tributário** referente aos lançamentos abaixo identificados:

Contribuinte: Abilo A. Cerveira e Outro
CPF/CNPJ: 001.950.148-04
Inscrição Imobiliária: 55000601262
Tributos: Taxa de Expediente: 1999;
Diferença de IPTU: 1999;
IPTU: 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

Art. 2º Determinar ao setor competente que proceda à **baixa dos débitos** nos sistemas informatizados do Município. Concluídas as respectivas baixas, remeter os autos à Controladoria-Geral, nos termos do artigo 4º do Decreto nº7948/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Digitally signed by NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Date: 2026.06.01 11:10:15 -03'00'

Nely São Pedro dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência - CMIPD

Conselho Municipal de Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência - CMIDPD

PAUTA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CMIDPD
03/06/2026 – 10H00M

O **Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência de Mongaguá**, no uso de suas atribuições que lhe confere. **Convoca** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes, colaboradores e convida a população, para a Reunião Ordinária, as **10h00m**, no dia **03 de Junho de 2026**, (quarta-feira), presencialmente na Casa dos Conselhos, na **Rua Rui Barbosa 150,** Centro 1º andar.

Assuntos Pautados:

1. Abertura
- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior (06/05/2026)

2. Composição da Mesa Diretora
- Retomada da discussão sobre recomposição da mesa diretora
- Atualização sobre o ato normativo de vacância do cargo de 2º Secretário
- Verificação de manifestação de interesse para composição completa

3. Recondução dos Trabalhos
- Apresentação das informações pertinentes ao processo de recondução.
- Formação de comissão responsável pelo acompanhamento da recondução dos trabalhos.
- Definição dos encaminhamentos necessários e análise dos aspectos jurídicos pertinentes.

4. Acessibilidade das Passarelas Administradas pela CNL
- Reunião com representantes da Concessionária Nova Litoral (CNL), Secretaria Municipal de Obras Públicas e Setor de Trânsito do Município.
- Apresentação dos encaminhamentos realizados pelo Conselho Municipal da Integração e Direitos da Pessoa com Deficiência referentes às condições de acessibilidade das passarelas sob administração da CNL.
- Exposição das demandas identificadas pelo Conselho relacionadas à mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.
- Manifestação dos representantes da CNL acerca das condições atuais das passarelas e das possíveis adequações para atendimento às normas de acessibilidade vigentes.
- Manifestação dos representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e do Setor de Trânsito quanto às competências e ações relacionadas à acessibilidade e segurança dos acessos.
- Discussão conjunta sobre alternativas, responsabilidades e cronograma para implementação de melhorias.
- Deliberação sobre encaminhamentos, definição de responsáveis e acompanhamento das providências acordadas.

5. Assuntos Gerais.

É de fundamental importância a participação de todos

Atenciosamente,

Mongaguá, 01 Junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA CAROLINE DE SOUZA MORAES
Data: 31/05/2026 20:42:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Caroline de Souza Moraes
Presidente CMIDPD

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br **1 de 1**

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DISCURSIVA

A Câmara Municipal de Mongaguá, estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA o gabarito das provas discursivas realizadas em 31/05/2026.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital

Mongaguá, 01 de junho de 2026.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

candidato@inepam.org.br
inepam.org.br
@institutoinepam

INEPAM

Questão 1

O Presidente da Câmara Municipal de Alfa, irresignado com matéria publicada pelo jornal "O Informante", solicita à Procuradoria análise da viabilidade de propositura de ação indenizatória por danos morais à Casa de Leis. O consulente fundamenta sua pretensão na Súmula 227 do STJ, sustentando que a honra objetiva da Casa Legislativa foi maculada pela publicação. Na condição de Procurador, analise a viabilidade jurídica da demanda por danos morais, confrontando o teor da referida súmula com a jurisprudência específica e dominante no Superior Tribunal de Justiça sobre danos morais sofridos por entes públicos, relacione o caso à fundamentação dos direitos fundamentais do indivíduo em relação ao Estado e discorra sobre o conteúdo probatório pertinente.

ESPELHO DE CORREÇÃO

Critérios de Avaliação e Resposta Esperada:

A pretensão é juridicamente frágil. Embora a Súmula 227 do STJ estabeleça que "a pessoa jurídica pode sofrer dano moral", sua aplicação a entes de direito público é mitigada pela jurisprudência da referida Corte. O STJ entende que os direitos fundamentais foram concebidos para proteger o indivíduo contra o Estado, e não o inverso, impondo aos órgãos públicos um maior dever de tolerância à crítica jornalística. Diferente das pessoas privadas, a honra objetiva do ente público confunde-se com sua credibilidade institucional, cuja ofensa não se presume (in re ipsa). Assim, a aplicação da Súmula 227, no caso, exige a prova de prejuízo concreto e extraordinário à função pública, sendo insuficiente a mera narrativa ofensiva. Prevalece, em regra, a liberdade de imprensa, salvo demonstração cabal de mácula grave e específica à credibilidade da Câmara que impeça o exercício de suas competências.

1. Análise da Súmula 227 (1,5 ponto): Identificou que a súmula admite o dano moral para PJs, mas explicou sua aplicação restritiva a entes públicos.

2. Fundamentação Principiológica (1,0 ponto): Abordou os direitos fundamentais como proteção do indivíduo face ao Estado e não o inverso (eficácia vertical).

3. Ônus Probatório e Dano Concreto (1,5 ponto): Afastou a natureza in re ipsa do dano e exigiu prova de prejuízo à credibilidade institucional, com prejuízo ao exercício de suas competências.

4. Técnica e Linguagem (1,0 ponto): Utilizou terminologias adequadas.

Questão 2

A Câmara Municipal aprovou projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que obriga o Poder Executivo a divulgar, em sítio eletrônico oficial, a listagem atualizada dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde. O Prefeito vetou integralmente o projeto, alegando inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, sob o argumento de que a norma cria despesa para a Administração e interfere na gestão de serviços públicos, matéria que seria de sua competência privativa (Art. 61, § 1º, II, da CF). Na qualidade de

candidato@inepam.org.br
inepam.org.br
@institutoinepam
INEPAM

Procurador da Câmara, analise a fundamentação do veto à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

ESPELHO DE CORREÇÃO

Critérios de Avaliação e Resposta Esperada:

O veto do Poder Executivo não deve prosperar quanto ao fundamento da inconstitucionalidade formal. Segundo a tese fixada pelo STF no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores A norma que impõe deveres de transparência e publicidade na saúde não altera a organização administrativa nem cria novos órgãos, limitando-se a regulamentar o acesso à informação, direito fundamental previsto na Constituição. O simples fato de a lei gerar custos operacionais para sua implementação não atrai a reserva de iniciativa do Executivo, que deve ser interpretada de forma restritiva para preservar a função legislativa Portanto, a lei é formalmente constitucional.

1. Identificação do Tema 917 do STF (1,5 ponto): Citou a tese de que a criação de despesa, por si só, não gera vício de iniciativa se não houver alteração de estrutura ou regime de servidores.

2. Análise da Reserva de Iniciativa (1,5 ponto): Explicou que o rol do art. 61, § 1º, II, da CF é taxativo e deve ser interpretado restritivamente.

3. Aplicação ao Caso Concreto (1,0 ponto): Relacionou o dever de transparência/publicidade com a ausência de interferência na estrutura administrativa.

4. Técnica e Linguagem (1,0 ponto): Utilizou terminologia adequada.

candidato@inepam.org.br
inepam.org.br
@institutoinepam
INEPAM